



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI N° 1.912-A, DE 2003

“Determina que as Assembléias Legislativas dos Estados, a Câmara Legislativa do Distrito Federal e as Câmaras Municipais sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos federais para as respectivas unidades da Federação e dá outras providências.”

Autor: **SENADO FEDERAL**

Relator: Deputado **FÉLIX MENDONÇA**

I - RELATÓRIO

De autoria do Senado Federal, o presente projeto pretende determinar que as Assembléias Legislativas dos Estados, a Câmara Legislativa do Distrito Federal e as Câmaras Municipais sejam notificadas da liberação de recursos federais para suas respectivas unidades.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que a aprovou por unanimidade; para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria tratada no projeto em exame não tem repercussão direta nos orçamentos da União, eis que se reveste de caráter



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

essencialmente normativo, sem impacto quantitativo financeiro ou orçamentário públicos.

No mérito, nada temos a opor ao projeto. Os Poderes Legislativos em cada unidade da Federação, como titulares do controle externo, têm todo o direito de saber o momento e o montante de todas as transferências federais que lhes sejam feitas. Sem essas informações, realmente fica muito difícil verificar se a aplicação dos recursos está sendo feita como deveria. É claro que todos os repasses federais estão sujeitos também ao controle do Tribunal de Contas da União, mas o enfoque de controle da Corte de Contas pode não ser o mesmo que as Câmaras e Assembléias pretendam ter. Além disso, dada a extensa jurisdição do TCU, as prestações de contas precisam ser verificadas por amostragem, o que faz com que a instância local seja ainda mais importante.

Diante do exposto, votamos pela não-implicação da matéria nos aspectos de adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.912 - A, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado **FÉLIX MENDONÇA**
Relator